



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/21-CMJ

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: prestação de serviço técnico profissional especializado de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades a Câmara Municipal de Vereadores de Jacareacanga-PA, para prestar serviços técnicos especializados de advogado.

II – Contratados: CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA (CNPJ: 10.689.422/0001-70).

III - Singularidade do Objeto: Os serviços de advogado são por força de lei, por sua natureza, técnicos e singulares, isso decorre do comando normativo do art. 3-A, da Lei nº 8.906/1994, incluído pela Lei nº 14.039/2020, bem como, decorre de seus conhecimentos individuais, e dos membros no caso das sociedades de advogados, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por advogados especializados em direito municipal, em direito ambiental e direito tributário (títulos) e com larga experiência na área do direito público (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

IV- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou a sociedade de advogados, para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º) e no parágrafo único, do art. 3-A, da Lei Federal nº 8.906/1994 - Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), alterada pela Lei Federal nº 14.039/2020, nestas, objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber jurídico, tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização em políticas públicas, direito municipal, ambiental, direito tributário e direito administrativo (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, sociedade e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93 e o art. 3-A, da Lei Federal nº 8.906/1994.



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

VI - Razão da Escolha do Fornecedor: A sociedade identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) habilitou Equipe Técnica composta por 03 (três) advogados devidamente inscritos na OAB/PA (documentos em anexo), inclusive com especialistas em direito tributário, direito ambiental, políticas públicas e direito administrativo (títulos em anexo); (IV) demonstrou que parte da Equipe Técnica habilitada possui larga experiência no exercício da advocacia no ramo do Direito Administrativo e larga experiência profissional na advocacia (atestados de capacidade técnica); (v) comprovou possuir notória especialização e saber jurídico decorrente de experiência anteriores e de resultados (certidões de notaria especialização) e de estudos (títulos de especialista); (VI) apresentou toda a documentação da sociedade (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST;

VII - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada, seja quantitativamente 3 (três) advogados, seja qualitativamente sendo 02 (dois) especialistas e a larga experiência de 3 (três) destes e da sociedade.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jacareacanga, em 05 de janeiro de 2021.

Vereador Giovani Amâncio Caetano Kaba Munduruku
Presidente da Câmara Municipal